



DIÁRIO OFICIAL

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL DE DOURADOS - FUNDADO EM 1999

ANO XXIII/Nº 6.234 - SUPLEMENTAR - DOURADOS, MS - QUINTA-FEIRA, 10 DE OUTUBRO DE 2024 - 05 PÁGINAS

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 3.295, DE 10 OUTUBRO DE 2024.

“Dispõe sobre o encerramento de mandato estabelecendo normas relativas à execução orçamentária, financeira e patrimonial, à elaboração dos balanços gerais do Município no exercício de 2024 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Dourados, no uso de suas atribuições legais que lhe o confere o inciso II do artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

Considerando a elaboração do balanço anual em atendimento às exigências contidas nas normas contábeis, em especial no MCASP – Manual Contabilidade Aplicada ao Setor Público, na Lei 4.320/64 e na Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando a normatização dos prazos para encerramento das aquisições de bens e contratação de serviços, dos processos licitatórios e da execução orçamentária;

Considerando a necessidade de estabelecer prazos para procedimentos de pagamento de despesas e inscrição de restos à pagar e outros procedimentos contábeis,

DECRETA:

Art.1º. O encerramento da execução orçamentária, financeira e contábil do exercício de 2024 deve observar os preceitos constantes neste Decreto, sem prejuízo do princípio da anualidade do orçamento, previsto no art. 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do regime de competência determinado pelo art. 50, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art.2º. Os órgãos do Poder Executivo, da administração direta e indireta, regerão suas atividades de acordo com as normas instituídas neste Decreto, na Lei nº 101/2000, na Lei 4.320/64 e demais normas sobre o assunto.

| | | |
|---|--|-----------|
| Prefeito | Alan Aquino Guedes de Mendonça | 3411-7664 |
| Vice-Prefeito | Carlos Augusto Ferreira Moreira | 3411-7665 |
| Agência Municipal de Transportes e Trânsito de Dourados | Cristhian de Jesus Leles (Interino) | 3424-2005 |
| Agência Municipal de Habitação e Interesse Social | Joaquim Lucas Franco Quintana | 3411-7745 |
| Assessoria de Comunicação e Cerimonial | Ginez Cesar Bertin Clemente | 3411-7626 |
| Chefe de Gabinete | Jéssica Medeiros Silva | 3411-7664 |
| Fundação de Esportes de Dourados | Luis Arthur Spinola Castilho | 3424-0363 |
| Fundação Municipal de Saúde e Administração Hospitalar de Dourados | Waldno Pereira de Lucena Junior | 3410-3000 |
| Fundação de Serviços de Saúde de Dourados | Daniely Heloise Toledo (Interina) | 3411-7731 |
| Guarda Municipal | Liliane Grazielle Cespedes de Souza Nascimento | 3424-2309 |
| Instituto do Meio Ambiente de Dourados | Lauro Maymone Coelho Netto (Interino) | 3428-4970 |
| Instituto de Previdência Social dos Serv. do Município de Dourados - Previd | Theodoro Huber Silva | 3427-4040 |
| Procuradoria Geral do Município | Paulo César Nunes da Silva | 3411-7761 |
| Secretaria Municipal de Administração | Vander Soares Matoso | 3411-7105 |
| Secretaria Municipal de Agricultura Familiar | Adriana Vieira (Interina) | 3411-7299 |
| Secretaria Municipal de Assistência Social | Fabiana Baggio Cassel | 3411-7710 |
| Secretaria Municipal de Cultura | Andiara Pacco Coquemala (Interina) | 3411-7709 |
| Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação | Marcio Antônio do Nascimento (Interino) | 3426-3672 |
| Secretaria Municipal de Educação | Carlos Vinicius da Silva Figueiredo | 3411-7158 |
| Secretaria Municipal de Fazenda | Rafael Sabino de Oliveira | 3411-7107 |
| Secretaria Municipal de Governo e Gestão Estratégica | Wellington Henrique Rocha de Lima | 3411-7672 |
| Secretaria Municipal de Obras Públicas | Aline Sanabria (Interina) | 3411-7112 |
| Secretaria Municipal de Planejamento | Lauro Maymone Coelho Netto | 3411-7788 |
| Secretaria Municipal de Saúde | Raphael da Silva Matos (Interino) | 3410-5500 |
| Secretaria Municipal de Serviços Urbanos | Marcio Antônio do Nascimento | 3424-3358 |
| Controladoria Geral Do Município | Luiz Constancio Pena Moraes | 3411-7760 |

Prefeitura Municipal de Dourados Mato Grosso do Sul

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E
CERIMONIAL

Rua Coronel Ponciano, 1.700

Parque dos Jequitibás - CEP: 79.839-900

Fone: (67) 3411-7150 / 3411-7626

E-mail: diariosegov@dourados.ms.gov.br

Visite o Diário Oficial na Internet:

<http://www.dourados.ms.gov.br>

DECRETOS**CAPÍTULO I****DO ENCERRAMENTO DOS CONTRATOS**

Art. 3º. Os Secretários Municipais e demais ordenadores de despesas deverão providenciar o encerramento dos contratos de prestação de serviços e aquisição de bens e consumo, que não são mais de interesse da administração municipal até 29 de novembro de 2024.

Parágrafo único. Os Secretários Municipais de cada pasta e os demais ordenadores de despesas ficam responsáveis por elaborar as justificativas dos contratos de prestação de serviços e de aquisição de bens visando sua supressão, ou se for o caso, a rescisão, desde que não prejudique o atendimento às funções públicas essenciais.

Art. 4º. Aos compromissos financeiros resultantes de Convênios, termos de ajustes ou transferências voluntárias realizadas com outros entes da federação não se aplicam às normas estabelecidas no artigo anterior.

CAPÍTULO II**DO PLANEJAMENTO FINANCEIRO**

Art. 5º. As Secretarias terão até o dia 21 de outubro de 2024 para encaminharem à Secretaria Municipal de Fazenda, os saldos de empenho passíveis de cancelamento com suas respectivas justificativas.

CAPÍTULO III**DO ENCERRAMENTO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS**

Art. 6º. A realização de processos licitatórios com recursos próprios obedecerá aos seguintes prazos limites:

- I. Fica vedado a partir de 21 de outubro de 2024 a abertura de novos processos licitatórios a serem pagos com recursos próprios do município;
- II. Fica vedado a partir de 18 de novembro de 2024 a abertura de novos processos licitatórios a serem pagos com recursos vinculados, transferências legais e de emendas parlamentares da União e do Estado e outros não considerados como recursos próprios.

CAPÍTULO IV**DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO E EMISSÃO DE EMPENHO**

Art. 7º. O prazo máximo para emissão de Autorização de Fornecimento – AF aos fornecedores e prestadores de serviços, será o dia 01 de novembro de 2024, após essa data não será permitida sua emissão.

Art. 8º. A emissão de empenhos de despesa com recursos próprios do município será realizada até o dia 01 de novembro/2024, condicionada à disponibilidade de recursos financeiros existentes na tesouraria.

Parágrafo único. A vedação de emissão de empenho de despesa com recursos próprios previsto no “caput” tem como exceção os empenhos de despesa com pessoal e encargos, despesas com pagamento de dívidas de longo prazo, despesas com energia elétrica, abastecimento água e telefonia, despesas necessárias para cumprimento de índices constitucionais e contratos objeto de processos licitatórios abertos ou em andamento até o dia 21 de outubro de 2024.

CAPÍTULO V**DO PAGAMENTO**

Art. 9º. A emissão de ordem de pagamento obedecerá aos seguintes prazos limites:

I. Os pagamentos relativos à amortização e encargos da dívida pública debitados à conta de transferências do Estado ou da União, e outros débitos descontados diretamente de contas bancárias e o pagamento da folha de servidores e encargos poderão ser realizadas até o dia 31 de dezembro de 2024;

II. Fica determinado o dia 16 de dezembro de 2024 como data limite para os órgãos da administração municipal encaminharem as notas fiscais e ou recibos para conferência e liquidação, excetuando-se apenas os serviços/aquisições de transporte, limpeza urbana, obras, alimentação escolar, combustível e aluguéis, com exceção dos pagamentos de contratos mensais, que vencem em dezembro, os quais poderão ser emitidas notas até 19 de dezembro/24;

III. Os pagamentos de processos devidamente analisados e liquidados, ocorrerão até o dia 23 de dezembro de 2024, conforme a disponibilidade de recursos financeiros, com exceção a processos de pagamentos mensais e os oriundos de recursos de convênios, obedecendo a ordem cronológica de liquidação.

Art. 10. As despesas de diárias de pessoal necessárias até 31 de dezembro de 2024 deverão ser solicitadas com antecedência e pagas até o dia 19 de dezembro de 2024.

Art. 11. A concessão de Suprimento de Fundos à Servidor fica limitada ao prazo de 14 de novembro de 2024.

Art. 12. Os responsáveis por Suprimento de Fundos deverão efetuar o recolhimento dos saldos não aplicados e apresentar a prestação de contas até o dia 20 de dezembro de 2024.

CAPÍTULO VI**DOS PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS E RESTOS A PAGAR**

Art. 13. Os restos a pagar de anos anteriores processados e cuja despesa foi devidamente comprovadas deverão ser pagos até 13 de dezembro de 2024.

DECRETOS

Art. 14. Os ordenadores de despesas deverão providenciar até 30 de outubro 2024, o cancelamento de restos a pagar não processados ou processados indevidamente cuja despesa não será mais executada.

Art. 15. Os saldos de empenho provenientes de despesas que não serão concretizadas, por quaisquer motivos, deverão ser anulados até 14 de novembro de 2024.

Art. 16. Serão consideradas para fins de inscrição em Restos a Pagar Não Processados, desde que haja disponibilidade financeira as despesas do exercício relativas a:

- I. Compromissos resultantes de contratos, convênios celebrados, acordos, ajuste ou instrumento congênere;
- II. Amortização e encargos da dívida;
- III. Serviços públicos e fornecimento de bens considerados de natureza continuada;
- IV. Serviços de engenharia e obras em andamento.

Art. 17. O cancelamento de empenhos e inscrição de restos a pagar deverão obedecer ao seguinte:

I. Poderão ser inscritas em Restos a Pagar no exercício de 2024 as despesas empenhadas e efetivamente liquidadas, que possuam recursos financeiros para o respectivo pagamento, na forma do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000;

II. Poderão ser inscritas em Restos a Pagar no exercício de 2024 as despesas empenhadas e não processadas referentes a serviços e fornecimentos contínuos e ou execução de obras que possuam recursos financeiros para o respectivo pagamento, na forma do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000;

III. Os saldos de empenhos referentes a despesas que não se enquadrem nos incisos I e II anterior deverão ser anulados pelo ordenador de despesas;

IV. Serão anulados até o dia 31 de dezembro de 2024, após a liquidação e pagamento das faturas do mês, todos os saldos dos empenhos emitidos por estimativa, tais como os referentes a serviços de fornecimento de energia elétrica, água, telecomunicações, bem como os saldos dos empenhos por estimativa referentes às despesas de pessoal;

V. Poderão ser empenhadas e inscritas em restos a pagar, as despesas com pessoal e encargos referentes ao mês de dezembro de 2024 e programadas para pagamento no mês de janeiro/2025, período em que o município deverá ter ingressados os recursos financeiros correspondentes, caso não sejam apurados outros recursos até o dia 31 de dezembro/2024;

VI. Poderão ser inscritos em restos a pagar processados e não processados os empenhos vinculados a verbas de convênios ou outros recursos da União ou do Estado, ingressadas ou não até o dia 31/12/24, desde que estejam as verbas comprovadamente comprometidas em sua origem;

VII. A Secretaria Municipal de Fazenda providenciará o cancelamento dos saldos das contas de restos a pagar processados e não processados relativos aos exercícios anteriores a 2024, e saldos de empenhos não processados, mediante autorização de seu Secretário.

§1º. Fica a Secretaria Municipal de Fazenda autorizada a cancelar os saldos de restos a pagar processados ou não processados no Balanço do exercício de 2024 e anteriores, considerados insubsistentes ou que não estão devidamente legalizados e autorizada a anular empenhos ou de saldos de empenho até dia 31 de dezembro de 2024.

§2º. O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto, poderá ser atendido à conta de dotação constante da Lei Orçamentária Anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida.

Art. 18. As receitas reconhecidas e não arrecadadas até 31 de dezembro de 2024 poderão constar do ativo do Balanço Patrimonial e do Demonstrativo das Variações Patrimoniais, nas variações ativas, independentemente de ter ocorrido o recebimento, de acordo com normas legais.

Art. 19. A Secretaria Municipal de Fazenda deverá fazer o levantamento dos valores existentes na Tesouraria no final do exercício de 2024, no dia 31 de dezembro de 2024.

Art. 20. Até o dia 10 de dezembro de 2024 a Secretaria Municipal de Fazenda deverá solicitar às instituições financeiras ou outros credores a posição da dívida fundada em 31 de dezembro de 2024 para inscrição no balanço patrimonial.

CAPÍTULO VII DOS PRECATÓRIOS JUDICIAIS

Art. 21. A Procuradoria Geral do Município deverá apresentar até 30 de novembro de 2024 a relação nominal dos precatórios judiciais para contabilização desses junto a Prestação de Contas do exercício de 2024, nos termos do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e a relação de precatórios recebidos em 2024.

CAPÍTULO VIII DO PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO

Art. 22. Fica determinado aos servidores responsáveis por bens móveis de todas as unidades orçamentárias que até 14 de novembro de 2024, confirmem detalhadamente todos os bens que estão sobre a sua responsabilidade e proceda a solicitação para que a Secretaria Municipal de Administração atualize no sistema de patrimônio, de forma a atualizar os Termos de Responsabilidade.

Parágrafo único. Fica determinado ao Setor de Patrimônio que providencie os Termos de Responsabilidade até 14 de novembro de 2024, e proceda o escaneamento desses termos, colocando à disposição dos gestores.

DECRETOS

Art. 23. Fica determinado os ordenadores de despesas que até 14 de novembro de 2024, confirmam detalhadamente o saldo de bens do almoxarifado sob sua responsabilidade, mantendo esse controle rigorosamente em dia até o encerramento do mandato.

**CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 25. Fica determinado aos ordenadores de despesa a elaboração do Relatório de Atividades de 2021 a 2024 de suas unidades orçamentárias, a ser entregue até 10 de dezembro de 2024, contendo as ações, atividades e investimentos realizados ao longo do ano de 2024.

Art. 26. A partir da publicação deste Decreto são consideradas urgentes e prioritárias as atividades vinculadas à contabilidade, à execução orçamentária e ao inventário, em todos os órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta.

Art. 27. Os servidores municipais e os ordenadores de despesas respondem nos termos do Estatuto do Servidor Público e demais normas legais pelo não cumprimento ao estabelecido neste Decreto.

Art. 28. As situações excepcionais e casos específicos poderão ser autorizados pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 39. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourados/MS, 10 de outubro de 2024.

Alan Aquino Guedes de Mendonça
Prefeito Municipal de Dourados

Paulo César Nunes da Silva
Procurador Geral do Município de Dourados

EXTRATOS**EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 012/2023/SEMS****DAS PARTES:**

Município de Dourados/Secretaria Municipal de Saúde
AIRTON LOGISTICA LTDA – ME.

DO OBJETO:

O presente Termo de Ajuste de Contas tem por objeto o pagamento do valor devido pelo MUNICÍPIO à Contratada, relativo execução de serviços de transporte de pacientes, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde.

DO VALOR, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO:

Dá-se ao termo o valor R\$ R\$ 157.150,00 (cento e cinquenta e sete mil e cento e cinquenta reais):

| Data | Km percorridos | Valor |
|---|-----------------------|--------------|
| 01 de Abril a 30 de abril de 2024 | 5.402 | R\$ 27.010 |
| 01 de Maio a 31 de Maio de 2024 | 5.822 | R\$ 29.110 |
| 01 de Junho a 29 de Junho de 2024 | 5.727 | R\$ 28.635 |
| 01 de Julho a 31 de Julho de 2024 | 6.029 | R\$ 30.145 |
| 01 de Agosto a 31 de Agosto de 2024 | 6.042 | R\$ 30.210 |
| 02 de Setembro a 13 de Setembro de 2024 | 2.408 | R\$ 12.040 |
| Valor Total: R\$ 157.150,00 | | |

12.00. – Fundo Municipal de Saúde

12.02. – Secretaria Municipal de Saúde

10.302. 140 - PROGRAMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SEMS

2.115 – ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA - COVID-19

33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte:26000000

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente termo tem seu fundamento baseado nas previsões legais do artigo 63, § 2º, I, da Lei n.º 4.320/64, princípio da vedação ao enriquecimento ilícito artigo 884 do Código Civil, e Parecer Jurídico nº 802/2024/PGM/PELC da Procuradoria Geral do Município. O presente termo também se fundamenta baseado no artigo 149 da Lei n.º 14.133/2021 que trata da nulidade de contratos.

Data da Assinatura: 09 de Outubro de 2024.

Secretaria Municipal de Saúde.

Waldno Pereira de Lucena Junior
Secretário Municipal de Saúde

DEMAIS ATOS / TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO - ASSECOM**TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO**

Processo de Licitação: CONCORRÊNCIA Nº 002/2019

Contrato Número: 291/2019/DL/PMD

Objeto: O objeto do presente instrumento refere-se à contratação de 1 (uma) agência de propaganda para a prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação.

Contratante: Prefeitura Municipal de Dourados-MS.

Contratada: Art e Traço Publicidade e Assessoria Eireli - EPP

TERMOS

Por este instrumento, a Contratante acima identificada resolve registrar o encerramento do Contrato em epígrafe, dando plena, geral, irrestrita e irrevogável quitação de todas as obrigações diretas e indiretas decorrentes deste contrato, com eficácia liberatória de todas as obrigações do contratado, exceto as garantias legais (art. 73, § 2º, da Lei nº 8.666/93).

Assim, sendo consignamos que a execução encontra-se encerrada desde a data de 09/10/2024, sendo o montante executado o valor de R\$ 15.734.506,64.

Dourados-MS, 09 de outubro de 2024.

Ginez Cesar Bertin Clemente

Chefe da Assessoria Especial de Comunicação e Cerimonial

